

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CABO SABINO)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dar prioridade aos agentes de trânsito, agentes penitenciários, Guardas Municipais e aos integrantes dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, no recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único.

.....

.....

II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério ou o exercício de cargos de agente de trânsito, agente penitenciário, guarda municipal e aos cargos dos quadros dos órgãos enumerados pelo *caput* do art. 144 da Constituição Federal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Publicada em 26 de outubro passado, a Lei nº 13.498/17 estendeu aos profissionais do magistério prioridade já instituída em favor de contribuintes idosos na restituição do imposto de renda da pessoa física.

A preferência dada aos professores teve a finalidade de melhorar as condições econômicas dessa categoria profissional, na expectativa de que isso viesse como estímulo à educação no Brasil, contribuindo para a melhoria do ensino.

A restituição do imposto de renda da pessoa física sobre a remuneração do trabalho nada mais representa, como se sabe, do que a devolução do tributo recolhido em excesso na fonte, quando do pagamento dos salários, vale dizer, o alinhamento da situação econômica do trabalhador ao que diz a lei. Em momentos de aperto salarial, como o que ora atravessamos, os salários são de fato sempre os primeiros a sofrer achatamento, com reflexos sobre a vida e o desempenho profissional de quem deles depende.

O mesmo problema afeta também outras categorias de servidores que, assim como os integrantes do magistério, sofrem tanto com a redução salarial quanto com a precariedade das condições de trabalho, no dia-a-dia: os policiais e bombeiros. As estatísticas da segurança pública são mesmo alarmantes: o número de mortes violentas, assassinatos de policiais e vítimas de balas perdidas traçam um roteiro de guerra civil.

Urge aliviar essa pesada carga, portanto, e esse é o objetivo da proposta que ora se submete ao debate parlamentar: ampliar o universo de beneficiários da prioridade concedida aos integrantes do magistério pela Lei nº 13.498/17, estendendo-a também aos integrantes dos órgãos de segurança enumerados no art. 144 da Constituição Federal (polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares), além dos agentes de trânsito, agentes penitenciários e aos guardas municipais, profissionais que já deveriam constar no rol do art.144.

Importante destacar que essa proposta não afronta o princípio da igualdade, mais especificamente em sua projeção sobre o Sistema Tributário (CF, art. 150, II), uma vez que não se estão desonerando esses

servidores do imposto ou de qualquer outra obrigação, mas apenas atribuindo-lhes preferência na restituição do que é seu, e que tenha sido retido na fonte, a maior, quando do pagamento de seus vencimentos.

Certo dos reflexos positivos que trará sobre o desempenho das atividades desses profissionais e com a expectativa de que isso se resulte também em melhoria das condições de segurança em nível mais amplo, para todos os cidadãos, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO